

4) Linhas de fecho e de base rectas que, em Moçambique, suplementam a linha de base normal:

Pontos	Latitude S.	Longitude E.
Cabo Delgado	10° 41' 24"	40° 38' 54"
Ilha Tecomagi	10° 45' 24"	40° 40' 22"
Ilha Rongui	10° 50' 08"	40° 41' 38"
Ilha Vanizi	11° 00' 50"	40° 43' 53"
Ilha Quero-Niuni	11° 41' 30"	40° 39' 12"
Ilha Medjumbi	11° 49' 09"	40° 38' 09"
Ilha Querimba	12° 27' 09"	40° 38' 40"
Ponta do Diabo	12° 45' 48"	40° 38' 09"
Ponta Maunhane	12° 58' 32"	40° 36' 02"
Ponta Metampia	14° 01' 24"	40° 38' 42"
Ponta a N. da ponta Cogune	14° 10' 39"	40° 44' 06"
Ponto a E. do baixo da Pinda	14° 13' 52"	40° 47' 49"
Ponta Relamzapo	14° 27' 43"	40° 50' 55"
Ilha Quitangonha	14° 51' 15"	40° 50' 04"
Ilha Injaca	15° 00' 12"	40° 48' 17"
Ilha de Goa	15° 03' 14"	40° 47' 33"
Ilha de Sena	15° 05' 12"	40° 46' 37"
Farol de Infusse	15° 29' 42"	40° 33' 54"
Ilha de Matamede	16° 21' 38"	40° 02' 45"
Ilha Puga-Puga	16° 27' 36"	39° 57' 12"
Ilha Caldeira	16° 39' 12"	39° 43' 52"
Ilha de Moma	16° 49' 04"	39° 31' 52"
Ilha Epidendron	17° 05' 54"	39° 08' 12"
Ilha Casuarina	17° 07' 52"	39° 05' 28"
Ilha do Fogo	17° 14' 58"	38° 52' 47"
Ilha Quisungo	17° 19' 40"	38° 05' 15"
Ponto a N. E. da ponta Padjini	25° 17' 12"	33° 19' 20"
Cabo Inhaca	25° 58' 10"	32° 59' 40"

Art. 2.º Além das referidas no artigo anterior, o Estado Português utiliza, como linha de base para a medição da largura do mar territorial, as linhas de fecho que resultam da aplicação do direito internacional à entrada de enseadas usadas para carga, descarga e ancoradouro de navios, às embocaduras dos rios e à entrada dos portos.

Art. 3.º O Estado Português definirá oportunamente, de acordo com o direito internacional, as linhas de fecho de base rectas referentes às costas de outras parcelas do território nacional.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser publicado no Boletim Oficial de todas as províncias ultramarinas. — J. da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 22 752

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto

n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir os seguintes créditos especiais a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o corrente ano, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos:

1.º Um de 100 000\$, destinado à concessão de um subsídio ao Centro de Estudos de Cabo Verde.

2.º Um de 350 000\$, destinado à atribuição de subsídios às câmaras municipais.

3.º Um de 700 000\$, destinado à exploração do navio *Mira Terra*.

4.º Um de 140 000\$, destinado ao intercâmbio da Mocidade Portuguesa Masculina e Feminina.

Ministério do Ultramar, 27 de Junho de 1967. — Pelo Ministro do Ultramar, José Coelho de Almeida Cota, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no Boletim Oficial de Cabo Verde. — J. Cota.

Portaria n.º 22 753

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 80 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 285.º, n.º 4), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Cabo Verde para o corrente ano, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 289.º «Encargos gerais — Saldo orçamental» da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir os seguintes créditos especiais, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos:

a) Um de 4 660 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral de Cabo Verde para o corrente ano, destinado a trabalhos públicos;

b) Um de 2 500 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1835.º, n.º 3), alínea d) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Diversos — Subsídios destinados a melhoramentos nas diversas localidades, conforme distribuição a fazer pelo Governo-Geral da província», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral de Angola para o corrente ano;

c) Um de 900 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral de Angola para o corrente ano, destinado ao pagamento de despesas resultantes da visita de unidades da marinha brasileira à província.

Ministério do Ultramar, 27 de Junho de 1967. — Pelo Ministro do Ultramar, José Coelho de Almeida Cota, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no Boletim Oficial de Cabo Verde e Angola. — J. Cota.